

PARECER HOMOLOGADO (*)
(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 5/2/1999.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA: Diadema Escola Superior de Ensino/Faculdade de Educação de Diadema		UF SP
ASSUNTO: Reconsideração do Parecer 431/97, referente ao processo 23033.010917/96-19 (Relator Conselheiro Jacques Velloso)		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): Conselheira Silke Weber		
PROCESSO Nº: 23001.000585/97-13		
PARECER Nº: CP 63/98	CONSELHO PLENO: CP	APROVADO EM: 02.09.98

I - RELATÓRIO E VOTO DA RELATORA

A Instituição recorre contra a decisão do Parecer nº 431/97 emitido pelo Conselheiro Jacques Velloso, referente à autorização de curso de Pedagogia, sob o argumento de que “o ensino é livre à iniciativa privada”, que deve “cumprir normas gerais da educação nacional e autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público”, obedecidos “aos princípios de legalidade, impessoalidade e publicidade”.

O recurso foi submetido à apreciação da Comissão de Especialistas, “que examinou criteriosamente a argumentação apresentada pela instituição interessada” e manteve o parecer original, não recomendando o prosseguimento do processo para autorização do curso em pauta.

A Relatora acolhe a posição defendida pela Comissão e recomenda o indeferimento à continuidade do processo em questão.

Brasília-DF, 02 de setembro de 1998.

Conselheira Silke Weber - Relatora

II - DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno acompanha o voto da Relatora.

Sala Das Sessões, em 02 de setembro de 1998.

Presidente – Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão